



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

OF. CIRC.CGDP Nº 002/2018

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2018.

Aos Defensores Públicos
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre as Defensorias Públicas dos Estados.

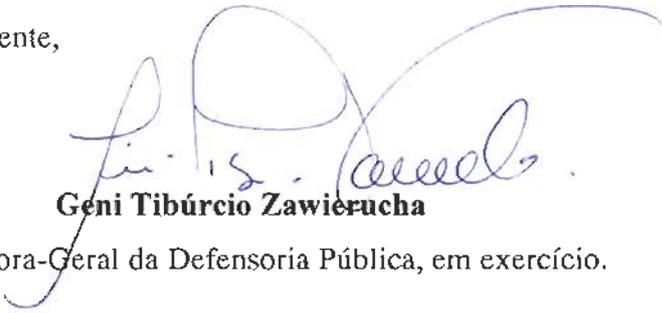
Senhor(a) Defensor(a) Público(a),

Com cordial cumprimento, encaminho, para conhecimento, o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 25 de maio de 2018 entre as Defensorias Públicas dos estados, visando o **peticionamento integrado** e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados.

Segue, em anexo, cópia do inteiro teor do documento firmado, para que Vossa Senhoria tenha conhecimento das regras disciplinadoras de aludida atividade.

Permaneço à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Geni Tibúrcio Zawierucha

Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em exercício.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representadas por seus Defensores Públicos Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio; **CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço; **CONSIDERANDO** os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; **CONSIDERANDO** que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos Tribunais Estaduais no País; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais; **CONSIDERANDO** que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País; **CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País; **CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da defensoria o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais; **CONSIDERANDO**, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela

máxima efetividade; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica - TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse.

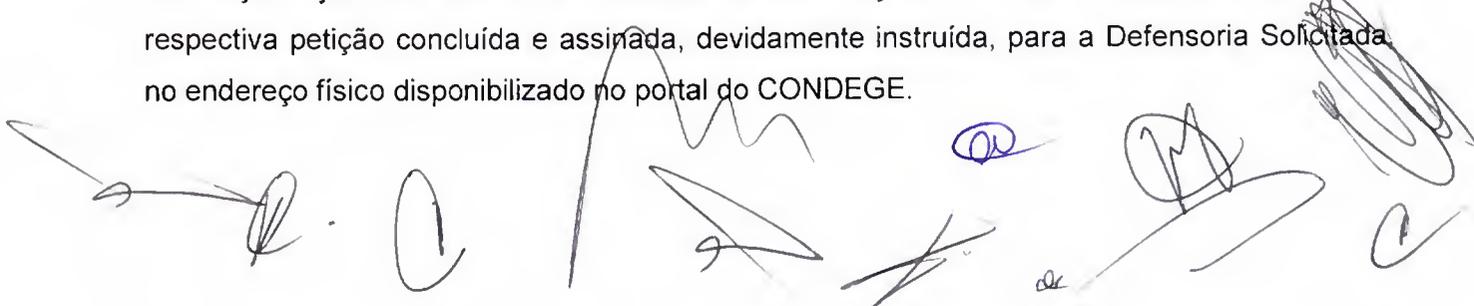
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, na forma deste TCT;
- b) Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada;
- c) Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Terceira – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar minuta da respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.



DA PRÁTICA DE ATOS DE DEFESA NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para os casos que envolvem pedido de prisão civil do alimentante infiel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanharem diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, deverão atender aos seguintes requisitos:

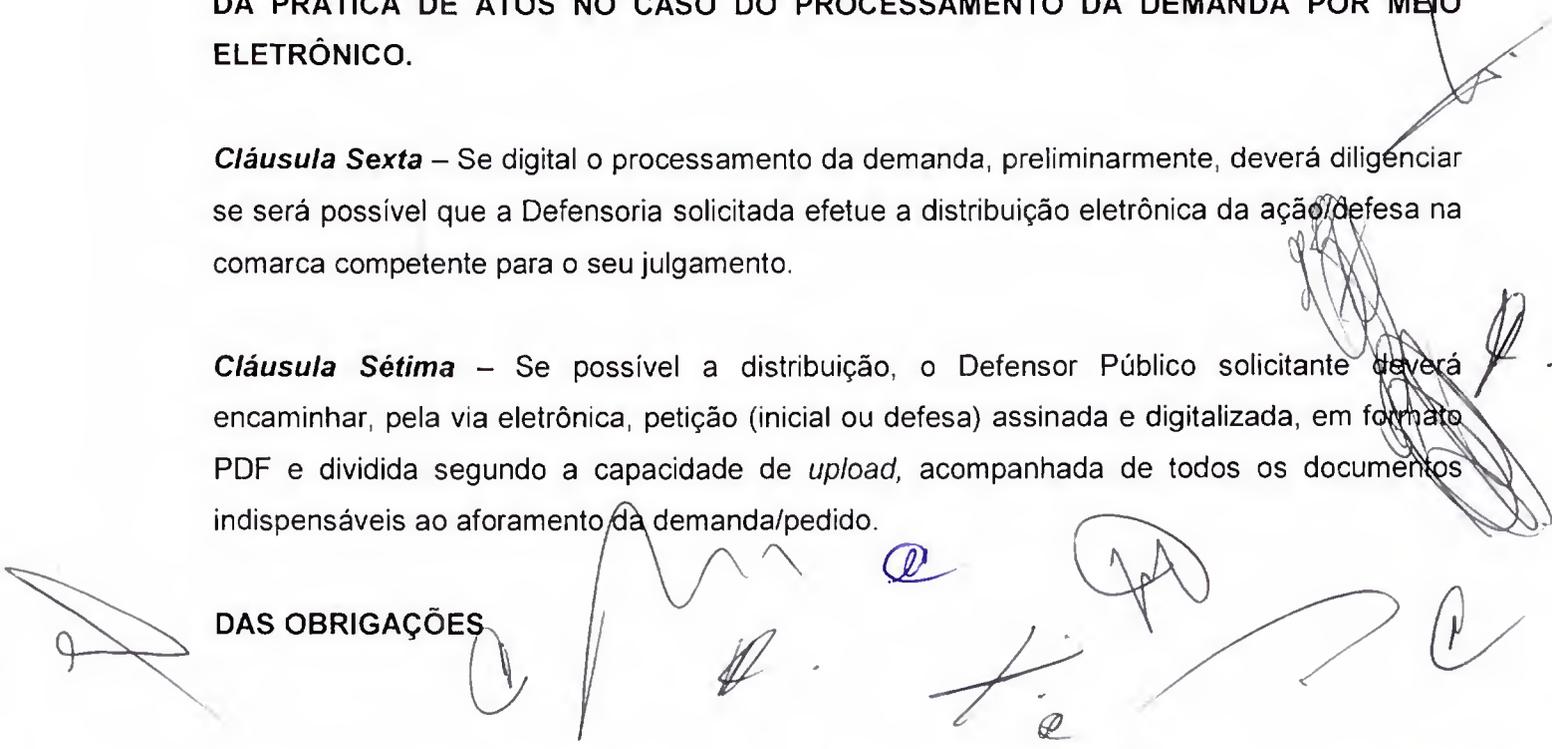
- a) Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;
- b) Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições, defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência;

DA PRÁTICA DE ATOS NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO.

Cláusula Sexta – Se digital o processamento da demanda, preliminarmente, deverá diligenciar se será possível que a Defensoria solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação/defesa na comarca competente para o seu julgamento.

Cláusula Sétima – Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo a capacidade de *upload*, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda/pedido.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula Oitava – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Termo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Nona – Será, também, de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de *upload*, perante o Tribunal do Estado respectivo, bem como listagem daquelas Comarcas onde está instalada e as respectivas áreas de atuação, e enviá-las ao CONDEGE, em até sessenta dias após a adesão ao presente Termo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

Cláusula Décima – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

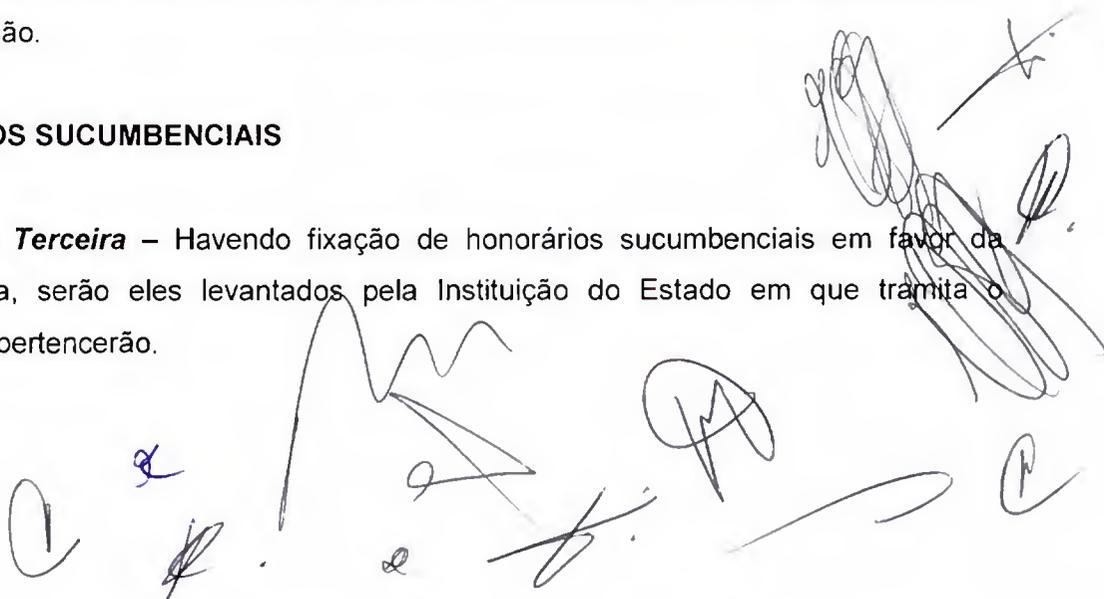
Cláusula Décima Primeira – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de trinta dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

Cláusula Décima Segunda – Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cláusula Décima Terceira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.

DA VIGÊNCIA



Cláusula Décima Quarta – O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Quinta – O presente TCT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ser ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os todos os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Décima Sétima – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

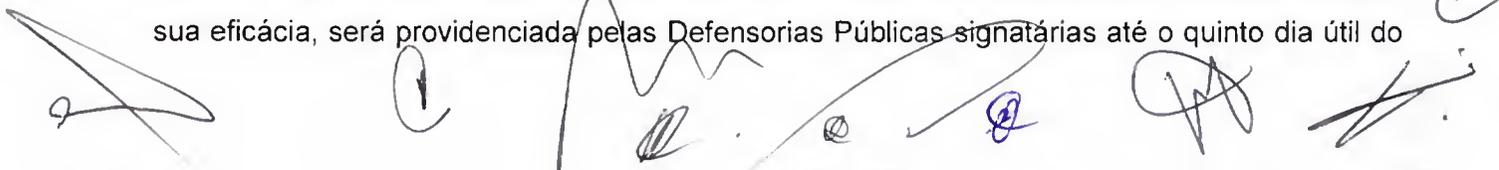
Cláusula Décima Oitava – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Nona – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente termo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima – A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do



mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

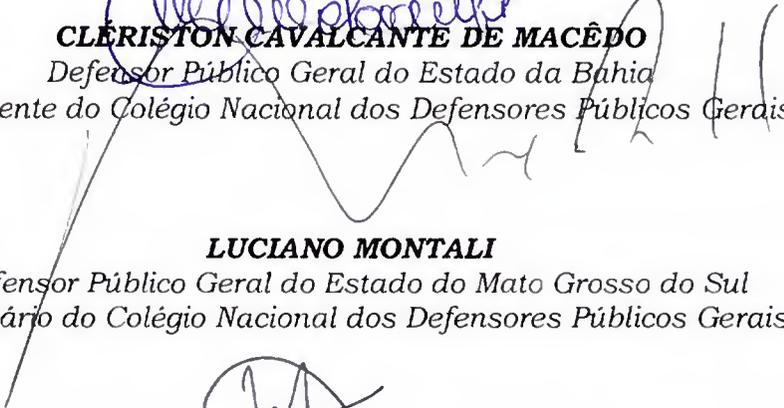
E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 25 de maio de 2018.



CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral do Estado da Bahia
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais



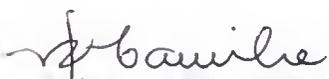
LUCIANO MONTALI

Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretário do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

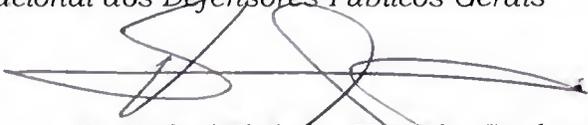


FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

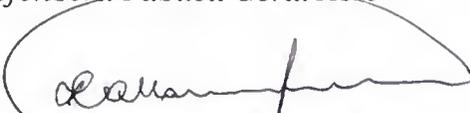
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí
Secretária Adjunta do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais



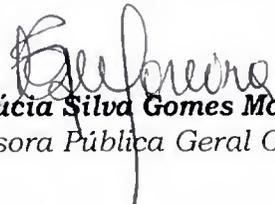
Dra. Roberta de Paula C. Melo
Defensora Pública Geral Acre



Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral Amazonas



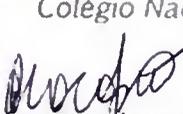
Dr. Leonardo de Moura Junior
Subdefensor Público Geral Ceará

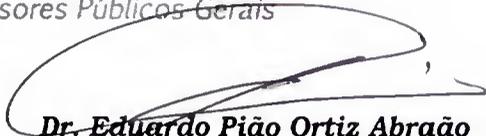


Dra. Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública Geral Goiás

CONDEGE

Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

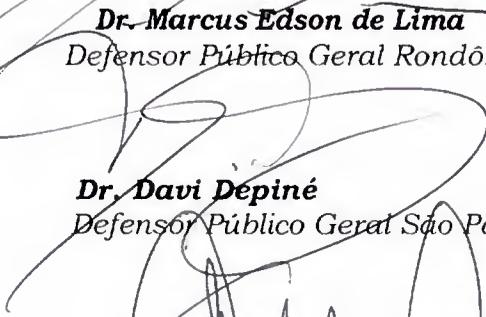

Dra. Christiane Neves Procopio Malard
Defensora Pública Geral Minas Gerais


Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público Geral Paraná

Dr. Marcus Vinicius S. Alves
Defensor Público Geral Rio Grande Norte

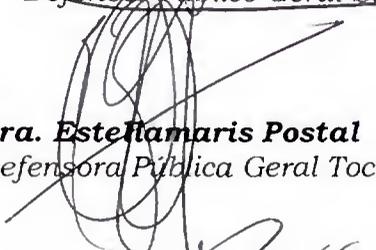

Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público Geral Rondônia


Dr. Fábio Bitencourtt
Subdefensor Público Geral Espírito Santo

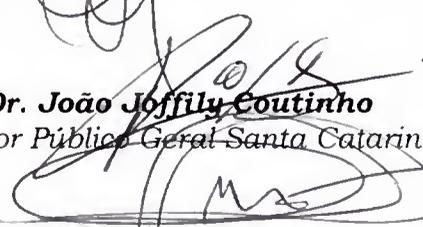

Dr. Davi Depiné
Defensor Público Geral São Paulo


Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda
Defensor Público Geral Sergipe


Dr. Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público Geral Mato Grosso-


Dra. Estelamaris Postal
Subdefensora Pública Geral Tocantis


Dr. Rodrigo Baptista Pacheco
Subdefensor Público Geral Rio de Janeiro

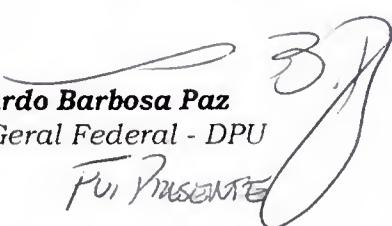

Dr. João Joffily Coutinho
Defensor Público Geral Santa Catarina


Dra. Terezinha Muriz de Souza Cruz
Defensora Pública Geral Roraima


Dr. Cristiano Viera Heerd
Defensor Público Geral Rio Grande Sul


Dra. Mª José Silva Souza de Nápolis
Defensora Pública Geral Distrito Federal


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público Geral Federal - DPU


Fui Presente